

## CIRCULAR n.º: 1402/DGO/ 2021

**Assunto:** Instruções para a concretização da Portaria nº48/2021 de 4 de março - Instrumentos financeiros – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Assistência da Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU)

**Temática:** Execução Orçamental – Fundos Europeus

Divulgam-se as instruções aplicáveis à operacionalização dos procedimentos de antecipação de fundos europeus, de inscrição orçamental, assunção de encargos plurianuais, e respetivos mecanismos de controlo, relativamente a instrumentos financeiros europeus, enquadrados no instrumento de recuperação europeu *Next Generation EU* (Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Assistência da Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU)), previstos na alínea d) do nº 2 do artigo 171.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Estas instruções foram aprovadas por despacho da Sra. Secretária de Estado do Orçamento, de 23 de março de 2021.

São parte integrante das presentes instruções os seguintes pontos:

I. Âmbito de aplicação .....	1
II. Especificação orçamental e âmbito.....	2
III. Circuitos e prazos.....	3
IV. Regime excecional de autorização .....	5

### I. Âmbito de aplicação

---

1. A presente Circular aplica-se a todas as entidades da Administração Central, previstas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

2. As presentes instruções visam estabelecer os procedimentos tendentes à inscrição orçamental, assunção de encargos plurianuais, recurso à antecipação de fundos europeus pelas entidades da AC no ano de 2021 e respetivos mecanismos de controlo, em cumprimento do artigos 8º e 9º da Portaria nº 48/2021, de 04 de março, relativamente a instrumentos financeiros europeus, enquadrados no instrumento de recuperação Next Generation EU, previstos na alínea d) do nº 2 do artigo 171.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, cujos programas para Portugal ainda não tenham sido aprovados, mas cuja data de elegibilidade legalmente estabelecida permita a execução de despesa por conta desses programas.
3. Nos termos do artigo 4º da Portaria nº 48/2021, de 04 de março, o pedido de antecipação de fundos europeus, de inscrição orçamental e/ou de assunção de encargos plurianuais é solicitado pelos beneficiários encarregues da execução das medidas de política ou dos investimentos junto das entidades responsáveis pela gestão global dos programas, ou, enquanto os mesmos não estiverem designados, junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.).

## II. Especificação orçamental e âmbito

---

4. Conforme determina o nº 4 do artigo 8º da referida portaria, os projetos objeto de financiamento através do PRR devem ser inscritos na Medida 102 - “Instrumento de Recuperação e Resiliência”, devendo a execução das verbas pelas entidades executoras, no âmbito do PRR e do REACT-EU ser relevadas orçamentalmente nas correspondentes fontes de financiamento (483 – «Instrumento de Recuperação e Resiliência» e 486 – «REACT»).
5. A despesa orçamental com enquadramento nos instrumentos financeiros europeus referidos deve ser inscrita no orçamento de projetos das entidades, através do Sistema de Informação de Projetos (SIPI). Esta despesa deve também ser objeto de registo dos respetivos encargos plurianuais no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Ainda que no OE/2021, já se tenha verificado a inscrição orçamental destes financiamentos no âmbito do orçamento de atividades, devem as entidades proceder à transferência destas dotações para o orçamento de projetos, com recurso à inscrição dos mesmos.

6. A orçamentação em projetos deve obedecer a regras claras na definição do horizonte temporal e da previsão financeira dos mesmos, devendo ser devidamente caracterizados quanto à definição de objetivos, metas e indicadores físicos (ou não financeiros) em estreita aderência com a respetiva declaração de potencial elegibilidade a fundos europeus:
  - a. A programação financeira (anual/plurianual) deve refletir o cronograma a submeter posteriormente à respetiva candidatura a fundos;
  - b. Na caracterização dos projetos o seu estado deve estar permanentemente atualizado no SIPI;
  - c. A programação material deve manter-se atualizada;
  - d. Sempre que necessário, deve ser inscrito com a classificação de projeto de “apoio” com a respetiva denominação “nome “+ “(apoio ao projeto cofinanciado)” a outra despesa que concorra para a concretização do projeto cofinanciado, ainda que não abrangido na candidatura, mas que seja indispensável à concretização das medidas de política e financiado por outras fontes de financiamento.
7. A despesa das medidas de política não pode ser financiada por mais do que um instrumento financeiro.
8. A operacionalização da antecipação de fundos europeus depende do rigoroso cumprimento do estabelecido nos pontos 4 e 5, nos termos do nº3 dos artigos 8º e 9º da Portaria nº 48/2021, de 4 de março e, quando aplicável, do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

### III. Circuitos e prazos

---

9. A formalização do pedido de autorização de antecipação de fundos europeus, de inscrição orçamental e de assunção de encargo plurianual por parte da entidade beneficiária executora é efetuada na plataforma digital a disponibilizar no sítio de internet da Direção-Geral do Orçamento, através dos [Serviços Online da DGO](#).
10. Sempre que exista uma entidade intermediária destes financiamentos que não é o beneficiário final, os pedidos abrangidos pela Portaria são submetidos pela entidade intermediária.

11. A disponibilização da plataforma será comunicada aos utilizadores dos Serviços Online da DGO.
12. Os pedidos seguem o circuito previsto na Portaria e são instruídos com os elementos previstos no n.º 2 do artigo 4º, sendo que a aprovação do membro de governo responsável pela área setorial, prevista na alínea g) do mesmo número é obtida através da mesma plataforma.
13. O pedido de antecipação de fundos europeus, de inscrição orçamental e/ou de assunção de encargos plurianuais a submeter a aprovação do membro de governo responsável pela área setorial, deve integrar os seguintes elementos previstos no n.º 2 do artigo 4º da Portaria:
  - a. A descrição da medida de política ou do investimento;
  - b. A identificação da referência da sua inscrição no programa em causa;
  - c. A indicação do seu custo;
  - d. A programação financeira no ano de 2021 para efeitos de inscrição orçamental e a programação financeira plurianual dos anos subsequentes;
  - e. O montante de antecipação de fundos, se aplicável, o qual não pode exceder a programação financeira para o ano de 2021 a que se refere a alínea d);
  - f. O encargo plurianual, se aplicável.
14. A inscrição orçamental prevista no ponto 9, através de abertura de crédito especial, deve ser acompanhada do quadro de alterações orçamentais, cujo modelo está disponível na Plataforma dos Serviços Online, devendo ser inscrito nesta fase o projeto no SIPI e podendo ser adicionada outra informação relevante (contratualização de candidatura, quando aplicável).
15. A assunção de encargo plurianual prevista no ponto 9, deve ser acompanhada do comprovativo de registo do novo encargo no SCEP, devendo a entidade proceder a sua atualização quando obtida a decisão favorável.
16. Após aprovação do membro de governo responsável pela área setorial, o pedido prossegue, via plataforma, para efeito de confirmação, no prazo de dez dias úteis, da potencial elegibilidade das medidas de política ou investimentos, em conformidade com a

regulamentação comunitária conhecida e com os programas nacionais, pelas entidades responsáveis pela gestão dos programas ou pela Agência, I. P.

17. A Agência, I.P submete, via plataforma, para decisão dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento os pedidos instruídos que mereceram confirmação quanto à sua potencial elegibilidade.
18. A inscrição orçamental nos sistemas contabilísticos, mediante abertura de crédito especial, deve ser registada no prazo de 3 dias úteis após a comunicação do despacho de autorização final da área do Governo do Ministério das Finanças e pelos exatos montantes autorizados.
19. Os processos instruídos ao abrigo da Portaria nº 48/2021 só são considerados autorizados após a decisão dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento.

#### IV. Regime excecional de autorização

20. Considera-se autorizada a assunção de encargos plurianuais e os encargos com contratos de aquisição de serviços nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 dezembro, desde que totalmente enquadrados no pedido a que se referem os números 10 e 13 e com decisão favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento, conforme dispõe o artº9 da Portaria nº48/2021, de 4 de março.

Direção-Geral do Orçamento, em 24 de março de 2021

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro